

LEI Nº1419/2009

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES
PATRONAIS ENTRE A
MUNICIPALIDADE E O IPAMC –
INSTITUTO DE PENSÃO,
APOSENTADORIAS E BENEFÍCIOS
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de débitos de contribuições patronais junto ao IPAMC – Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, referente às competências de maio de 2007 e maio de 2008, no valor de R\$658.529,16 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - O parcelamento do débito será efetuado em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, de acordo com o Termo de Parcelamento, figurado no ANEXO I da presente Lei, seguindo a planilha de levantamento da quantia corrigida, conforme ANEXO II.

Art. 3º - Ocorrendo o pagamento antecipado de todas ou de quaisquer das parcelas deverá ser efetuado o desconto dos encargos financeiros “pro rata tempore”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito